

## PUBLICAÇÃO DIGITAL - PÁGINA 3

### JFL Rebouças Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ 18.704.442/0001-84 - NIRE 3530058700-6

#### Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima

A JFL Rebouças Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia") vem por meio desta informar que em 12 de janeiro de 2022, através do "Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima", os acionistas da Companhia deliberaram e procederam com a transformação de seu tipo societário de "sociedade limitada" para "sociedade por ações" passando o seu estatuto social a vigor de acordo com o "Anexo 1.4" do referido instrumento e transcrita a seguir: I - DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS; Cláusula 1º: A empresa constitui-se em uma sociedade anônima por ações, sob a denominação de **JFL REBOUÇAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, com sede e fuso no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Pedro Alvarenga, nº 691, conjunto 1.301, Itaim Bibi, CEP 04.531-011 ("Companhia"). Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, a critério e por deliberação dos acionistas, abrir, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior. Cláusula 2º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. II - OBJETO SOCIAL: Cláusula 3º: A Companhia tem como objeto social a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda e/ou locação e todas aquelas necessárias à consecução das suas atividades sociais; a participação em outras empresas, inclusive a constituição de sociedades de propósito específico, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Cláusula 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 36.730.336,00 (trinta e seis milhões, setecentos e trinta mil, trezentas e trinta e seis reais), dividido em 36.730.336 (trinta e seis milhões, setecentas e trinta mil, trezentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal. Parágrafo 1º: Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei 6.404/76. Parágrafo 2º: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 3º: As ações são indissociáveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condômino o exercício dos direitos relativos à respectiva ação. Parágrafo 4º: É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia. Cláusula 5º: A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas da Companhia. IV - DIREITO DE PREFERÊNCIA: Cláusula 6º: É assegurado aos acionistas, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição de ações e valores mobiliários da Companhia em operações efetuadas com terceiros ou com outros acionistas, com observância do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. V - ADMINISTRAÇÃO: Cláusula 7º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por dois Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Um Diretor será designado Presidente e o outro será designado Diretor de Operações. Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo 2º: A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Parágrafo 3º: Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 4º: Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores serão substituídos por mandatários da Companhia que viem a constituir, sendo que o respectivo mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. Cláusula 8º: A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem como o objeto social da Companhia, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Unico: A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. Cláusula 9º: Observados os parâmetros e limites previstos neste Estatuto, os Diretores terão a representaçãoativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites establecidos neste Estatuto. Cláusula 10º: Como regra geral, a Companhia obriga-se por ato ou assinatura: (I) Do Diretor Presidente; (II) Do Diretor de Operações, agindo isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; (III) Dos procuradores, constituídos na forma deste Estatuto Social; ou (IV) Um Procurador, agindo isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, mas desde que tal prerrogativa conste do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá, ainda, conter os poderes específicos outorgados. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia nos seguintes casos poderá ser realizada pelo Diretor de Operações, agindo isoladamente: (I) Atos, contratos ou operações que importem em assunção, pela Companhia, de responsabilidade ou obrigação; ou, ainda, renúncia a direitos, envolvendo valores iguais ou inferiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (II) Reuniões ou assembleias de sociedade ou fundos das quais a Companhia participe, desde que a orientação de voto tenha sido previamente definida nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; (III) Perante órgãos, repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo agências ou postos da Receita Federal ou de Secretarias da Fazenda Estaduais ou Municipais; (IV) Perante cartórios, para atos de mera rotina; e (V) Perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras, para fins de depósito ou endosso em benefício da Companhia. Parágrafo Segundo - A representação da Companhia nos seguintes casos poderá ser realizada por um único Procurador, desde que tal prerrogativa conste expressamente do

respectivo mandato: (I) órgãos, repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo agências ou postos da Receita Federal ou de Secretarias da Fazenda Estaduais ou Municipais; (II) Perante cartórios, para atos de mera rotina; (III) Perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras, para fins de depósito ou endosso em benefício da Companhia. Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente, ter prazo limitado a 1 (um) ano, vedar o subestabelecimento, conferir os poderes específicos conferidos ao mandatário e, se for o caso, a prerrogativa de representar isoladamente a Companhia nas hipóteses previstas neste Estatuto Social. A limitação quanto ao prazo e a vedação ao subestabelecimento não se aplica, a procurações outorgadas a advogadas para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais. VI - ASSEMBLEIA GERAL: Cláusula 11: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social da Companhia para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo 1º: A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista ou qualquer Diretor, na forma da Lei. Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 3º: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. VII - CONSELHO FISCAL: Cláusula 12: O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elege. Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Cláusula 13: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Unico: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Cláusula 14: Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Unico: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação quer lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Cláusula 15: Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Cláusula 16: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. Parágrafo 1º: Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Parágrafo 2º: A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais. IX - LIQUIDAÇÃO E DIREITO DE RETIRADA: Cláusula 17 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Cláusula 18: O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A. X - RESOLUÇÃO DE CONFLITO: Cláusula 19: Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Cláusula 20 - Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste estatuto social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser解决adas de forma definitiva por arbitragem, que se sujeitará às regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada, de acordo com seu Regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A parte demandante, de um lado, e parte demandada, de outro, deverão escolher um árbitro cada, e os dois árbitros escolhidos serão responsáveis pela escolha do árbitro presidente. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a lei aplicável será a brasileira. XI - DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula 21: Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto. Cláusula 22: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável. JUCESP nº 101.837/22-7 em 22/02/2022 Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA:** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://diariodenoticias.com.br/index.php/pt/newspaper>